

Assinatura do Funcionário

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI☐ APROVADO POR UNANIMIDADE
☐ APROVADO _____ VOTOS X _____ VOTOS
☐ REJEITADO _____ VOTOS X _____ VOTOS
Apodi-RN

GABINETE DO VEREADOR - CHARTON HESTON RÊGO NORONHA GONÇALVES - MDB

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 023/2021
DE 02 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a inclusão do ensino da História de Apodi-RN - no currículo escolar no âmbito do Município de Apodi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, Aprova:

Art. 1º. A partir do ano de 2021, A Secretaria Municipal de Educação de Apodi-RN poderá adotar as medidas necessárias para a efetiva implantação da inclusão **do ensino da História de Apodi-RN** no currículo escolar das instituições de ensino no município de Apodi-RN.

Parágrafo único. Entende-se **o ensino da História de Apodi-RN** a forma de pautar na formação cultural dos povos, das instituições, privilegiando feitos e heróis municipais, os conteúdos que abordem as práticas cotidianas como: ritos cívicos: festas, desfiles e eventos de culto aos símbolos da municipalidade, bem como sua emancipação.

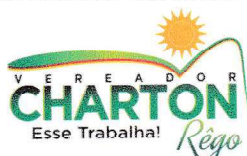
Art. 2º. As instituições de ensino integrantes da Secretaria Municipal de Educação de Apodi-RN devem garantir às pessoas o acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação oferecida na área de sua abrangência.

Art. 3º. Para garantir o atendimento educacional e o acesso previsto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação de Apodi-RN poderá:

I - promover cursos de formação de professores para: a) o **ensino da História de Apodi-RN**;

I - Ofertar, desde a educação infantil, o **ensino da História de Apodi-RN**;

Art. 4º. Para os fins determinados nesta Lei, a Secretaria Municipal de Educação de Apodi-RN e suas respectivas instituições de ensino devem incluir o **ensino da História de Apodi-RN**, no curricular escolar da melhor forma de tempo e uso



CNPJ 08.545.949/0001-89

Piso 1 - Gabinete 10

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - Apodi RN - CEP 59700-000
(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**



☐ APROVADO POR UNANIMIDADE

☐ APROVADO _____ VOTOS X _____ VOTOS

☐ REJEITADO _____ VOTOS X _____ VOTOS

GABINETE DO VEREADOR - CHARTON HESTON RÊGO NORONHA GONÇALVES - MDB

PRESIDENTE

das temáticas, conforme melhor acreditar ser o tempo, temas e forma de avaliação necessária, decidida em planejamento pelo setor e profissionais competentes.

Parágrafo único. O profissional a que se refere o caput deste artigo atuará:

I - Nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas;

I - No apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino.

Art. 5º. As instituições municipais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão do **ensino da História de Apodi-RN**.

Art. 6º. As Regulamentações Complementares decorrentes do presente Projeto de Lei, deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Apodi-RN, especialmente a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação.

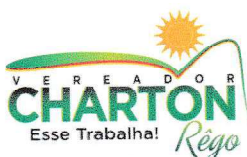
Art. 7º. Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente os relativos à formação, capacitação, produção de material próprio à temática proposta e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão do **ensino da História de Apodi-RN**.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação,

Palácio Manoel Antônio de Souza, Apodi-RN, em 02 de março de 2021

CHARTON HESTON RÊGO NORONHA GONÇALVES

Vereador – MDB



CNPJ 08.545.949/0001-89

Piso 1 - Gabinete 10

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - Apodi RN - CEP 59700-000

(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br